



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 230/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 168/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Araucária, o ‘Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional’.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 168 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *“Institui no calendário oficial de eventos do Município de Araucária, o ‘Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional’.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“O fisioterapeuta é um profissional da área da saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, que avalia lesões de pacientes e, a partir de seu diagnóstico funcional ou fisioterapêutico, aplica e gerência um tratamento. O presente projeto visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária o ‘Dia Municipal do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional’, a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro, pois neste dia, celebra-se o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. A data é comemorada desde o ano de 2015, em alusão ao decreto de lei que regulamentar atividade dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil, publicado em 13 de Outubro de 1969.*

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

Incialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva, suprimindo o art. 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
11/09/2023 15:39:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 230/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 168/2023.

Araucária, 14 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/09/2023 10:58:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
14/09/2023 14:51:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

